



PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE MIGRAÇÃO, REFÚGIO E APATRIDIA (PNMRA)

O Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC) vem, por meio desta, apresentar proposta que possa servir como subsídio para a construção da Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia (PNMRA), prevista no artigo N° 120 da Lei de Migração N° 13.445, aprovada pelo Congresso Nacional em maio de 2017 e regulamentada pelo Presidente Michel Temer através do Decreto N° 9.199 em novembro de 2017. Com base nas atividades desenvolvidas junto a parceiros e comunidades de imigrantes ao longo de 2018, no marco do projeto “Migrar com Direitos”, o CDHIC gostaria de fazer públicas as propostas que, reunidas neste documento, surgiram em rodas de conversas, cursos de liderança, seminários e outras atividades desenvolvidas, de forma que elas possam contribuir para a elaboração de uma Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia efetiva, inovadora e em sintonia com o novo marco regulatório.

Além das atividades do Projeto Migrar com Direitos, foram utilizadas como fontes diversos documentos elaborados ao longo dos últimos anos pelos mais diversos atores: funcionários de Ministérios que trabalham de forma direta com imigrantes no Brasil e emigrantes brasileiros no exterior, trabalhos acadêmicos, cartas de comunidades brasileiras que residem fora do país, contribuições da Defensoria Pública da União, cadernos publicados pela Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), entre outros. Ademais, ao longo desse ano mantivemos reuniões com vários órgãos de governo e agências internacionais que trabalham diretamente com as comunidades que serão atingidas pela PNMRA para, com isso, poder conhecer de perto suas visões sobre o fenômeno, seus planos de ações e estratégias que já estão sendo implementadas.

A moção visa colaborar com propostas concretas para a criação e institucionalização da PNMRA que garantam uma acolhida respeitosa dos direitos das pessoas, um atendimento acessível, uma inclusão integral para os imigrantes com uma política pública e um apoio efetivo às comunidades brasileiras no exterior para sua melhor integração nos países de acolhida mantendo, ao mesmo tempo, laços robustos com o Brasil. Para tal, é preciso a construção de mecanismos para que os estados e municípios possam, em parceria com a União, desenvolver equipamentos, atividades e formação especializada para servidores públicos, de forma a estabelecer mecanismos que possam servir como marco para as ações do Estado brasileiro em relação aos movimentos migratórios já existentes e também àqueles que possam vir a acontecer no futuro próximo. Do mesmo modo, é preciso dar atenção e apoio para que as representações consulares do Brasil possam atingir a todos os brasileiros que precisam de assistência e proteção no exterior.



O Brasil tem uma relação de longa data com a migração. Conforme pesquisas históricas e arqueológicas, este território recebeu várias ondas de migração até o assentamento definitivo de populações indígenas, que também se mantiveram em movimento. A chegada dos portugueses mudou radicalmente a configuração do território e das populações que o habitavam e, logo depois, a chegada forçada de populações de diferentes comunidades originárias da África também reestruturou a sociedade brasileira. Mais tarde, o Brasil acolheu grupos de camponeses que estavam sofrendo com a fome tanto na Europa quanto no Japão, territórios afetados pelas grandes guerras do século XX. Além disso, a migração fronteiriça também foi constante na história da América do Sul. É possível reconhecer, assim, que a migração não responde tanto a uma situação de anomalia restringida a um período específico de tempo, mas constitui um fenômeno que forma parte dos processos de desenvolvimento de todas as comunidades humanas. Em outras palavras, os movimentos migratórios são parte intrínseca do desenvolvimento dos grupos humanos, vinculado às possibilidades de mudança nos aspectos sociais, econômicos e políticos e nas relações entre as comunidades humanas¹.

Recentemente, houve também novos fluxos de migrações que responderam a situações econômicas, sociais e ambientais em conjunturas específicas, tanto em outros países quanto no Brasil. Sendo assim, o Brasil, histórico país de imigração, tornou-se, a partir de 1980, um país de emigração. Desde então, a balança migratória se mantém favorável à emigração, o que significa que há mais brasileiros morando fora do país do que pessoas de outros países residindo no Brasil. Já foi assinalado, inclusive, que os emigrantes brasileiros conformam uma comunidade que supera numericamente a população de vários dos estados brasileiros, podendo conformar simbolicamente a 28ª unidade federativa, o “estado dos brasileiros emigrados”, com uma estimativa de pouco mais de três milhões de brasileiros². Inclusive, é pelo fato do Brasil ser um país “emissor” de migrantes no plano internacional que ele se alinha a outros países emissores na defesa dos direitos humanos dos migrantes em fóruns internacionais.

Temos ante nós a possibilidade de construir as regras que organizem esses movimentos que atingem o Brasil duplamente, a partir dos seus nacionais que se encontram fora do território e dos nacionais de outros países que têm escolhido o Brasil para morar. A criação da PNMRA nos oferece a possibilidade de acompanhar melhor o deslocamento de pessoas que entram e saem do território que ocupa o 5º lugar entre os países mais extensos do planeta, zelando por deslocamentos nos quais os direitos humanos sejam respeitados.

1 Stephen Castles. Entendendo a migração global. Uma perspectiva desde a transformação social. Em: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana. Ano XVIII N° 35. Brasília: REHMU, jul./dez. 2010.

2 Segundo dados do Ministério das Relações Exteriores de 2015, as estimativas das Representações Consulares no exterior indicam que 3.083.255 brasileiros moram fora do país. Dados disponíveis em: <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/a-comunidade/estimativas-populacionais-das-comunidades/Estimativas%20RCN%202015%20-%20Atualizado.pdf>.

Se a PNMRA for regulamentada prevendo-se uma organização interna em regime de cooperação entre Poder Executivo Federal e Estados, Distrito Federal e Municípios; poder-se-ia contar com uma forte estrutura pronta para responder às dinâmicas migratórias futuras, com espaços de debate, elaboração e implementação de políticas de acolhimento, atendimento e acompanhamento dos movimentos migratórios. Outro aspecto fundamental é a participação das associações de migrantes, organismos internacionais e entidades privadas de forma permanente nessas esferas participativas. Além disso, é preciso garantir a destinação de recursos específicos para o desenvolvimento de programas e políticas previstas na Lei N° 13.445.

Segundo o texto da Lei de Migração N° 13.445, no seu artigo N° 120 que ainda aguarda regulamentação, está prevista a criação de uma PNMRA. Conforme o texto original:

Lei de Migração 13.445/2017

Art. 120. A Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia terá a finalidade de coordenar e articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo federal em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas, conforme regulamento.

§ 1º Ato normativo do Poder Executivo federal poderá definir os objetivos, a organização e a estratégia de coordenação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.

§ 2º Ato normativo do Poder Executivo federal poderá estabelecer planos nacionais e outros instrumentos para a efetivação dos objetivos desta Lei e a coordenação entre órgãos e colegiados setoriais.

§ 3º Com vistas à formulação de políticas públicas, deverá ser produzida informação quantitativa e qualitativa, de forma sistemática, sobre os migrantes, com a criação de banco de dados.

A referida Política terá como alvo, então, tanto os imigrantes que residem no solo brasileiro, quanto àquelas pessoas reconhecidas como refugiados pelo CONARE, pessoas apátridas e os brasileiros emigrados que residem em outros países. Como já foi mencionado, no balanço migratório do país os brasileiros emigrados recebem um peso numérico muito maior do que os imigrantes no país, tratando-se de aproximadamente 3 milhões de pessoas no primeiro caso, e pouco mais de um milhão de pessoas no segundo caso.

O grupo numericamente maior que será atingido pela Política será, então, o de brasileiros emigrados. Embora seja uma comunidade muito diversa, é possível identificar que, entre os brasileiros emigrados, há concentrações importantes nos Estados Unidos (1.410.000), Japão (170.000), Paraguai (332.000) e alguns países europeus, como Portugal (116.000), Espanha (86.000), Suíça (81.000), Alemanha



Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante

(85.000) e Reino Unido (120.000)³. Enquanto a maioria deles pode-se identificar como “migrantes econômicos” (dedicados especialmente à construção civil, no caso de homens; comércio, trabalhos residenciais e de cuidados pessoais, no caso das mulheres), há também deslocamentos que têm como foco atividades agrícolas, como no Paraguai, e de garimpo, como em outros países da América Latina. Outra característica marcante da comunidade brasileira no exterior é a situação migratória irregular (que, segundo dados estimados⁴, em 2007 atingia 54% dos brasileiros no exterior) e o desconhecimento da língua local, fatores que têm um forte impacto na integração e no risco de exploração desses brasileiros nas sociedades de acolhida. Além disso, a situação irregular leva à suposição, muitas vezes, de que não é benéfico se reportar à representação consular brasileira, concepção errônea que resulta, inclusive, na impossibilidade de assistir os brasileiros que mais precisam.

Em relação aos estrangeiros que residem no Brasil, os dados estimam uma cifra que oscila entre 700.000 e 1 milhão. Dentre eles, se contabilizam: 10.145 pessoas que foram reconhecidas como refugiadas, das quais apenas 5.100 continuam morando no Brasil (trata-se principalmente de pessoas nacionais da Síria, Angola, República Democrática do Congo e Colômbia)⁵; mais de 86.000 pessoas que aguardam avaliação da solicitação de refúgio no Comitê Nacional para Refugiados; 6.817 solicitações de refúgio foram indeferidas até 2016 das quais algumas poderiam se traduzir em permanências sem autorização válida; 833.682 pessoas registradas na Polícia Federal no período 2000–2015, incluindo: vistos permanentes, asilados, vistos temporários, vistos provisórios, fronteiriços e outros⁶.

Um ponto importante a considerar para a criação de uma PNMRA de sucesso é tomar como ponto de partida um olhar abrangente em relação às dinâmicas migratórias. Ou seja, é fundamental considerar que os fluxos migratórios não envolvem apenas uma faceta econômica, mas também que ela abraça aspectos culturais, sociais e políticos. Assim sendo, é preciso que a PNMRA trate a pessoa migrante ou refugiada não apenas como trabalhadora, mas como alguém que traz consigo uma bagagem cultural, social e política do lugar de origem e é em todas essas esferas que ela se insere como sujeito ativo ao formar parte do Brasil. Da mesma forma, os brasileiros que se encontram residindo fora do Brasil também chegam em outros países com uma bagagem cultural, social e política cultivada durante os anos de vida no nosso país, a qual também fará parte das novas gerações que mantenham um vínculo com o Brasil. É, portanto, um

3 Dados extraídos de: <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/a-comunidade/estimativas-populacionais-das-comunidades/Estimativas%20RCN%202015%20-%20Atualizado.pdf>

4 Brasileiros no Mundo. Textos Acadêmicos. Volume II. Brasília: FUNAG, 2008, p. 16.

5 Relatório: Refúgio em números – 3ª edição, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, publicado em abril de 2018, disponível em: http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf

6 Relatório anual 2017, Observatório das Migrações Internacionais, Ministério do Trabalho, disponível em: <http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorio-anual>

aspecto chave levar em consideração essa amplitude das dinâmicas migratórias para elaborar uma PNMRA que consiga dar conta do fenômeno da migração em toda a sua complexidade.

Embora não exista atualmente uma Política Nacional destinada à população migrante, é possível identificar iniciativas que foram desenvolvidas em diferentes níveis de governo ao longo dos últimos anos, com particular destaque à implementação de uma política municipal de migração na cidade de São Paulo.

- Foram criadas Resoluções Normativas para adequar a legislação vigente aos novos fluxos migratórios, como foi o caso dos haitianos e venezuelanos;
- Foram realizados encontros de participação social para o debate de políticas para migrantes, especialmente a COMIGRAR e os Fóruns de Participação Social do CNIg;
- Foram realizadas seis edições da Conferência Brasileiros no Mundo, com participação de brasileiros residentes no exterior;
- Foram criadas novas regras para a obtenção simplificada de autorização para cidadãos de países membros do Mercosul e associados e para países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP);
- Foi criada uma comissão vinculada diretamente à Presidência da República para a atenção emergencial dos venezuelanos que chegam em Roraima, com criação de abrigos, criação de postos que emitem documentos e destinação de fundos para o atendimento dessa população.

Na cidade de São Paulo, temos o único caso de criação de uma Política Municipal para População Migrante, que garante estabilidade nas ações que são implementadas pela Coordenação de Políticas para Imigrantes (CPMIg), articulada também com a formação de um Conselho Participativo, com forte engajamento de pessoas imigrantes, e a criação dos Centros de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAIs). Ações locais e concretas, como a inclusão de datas festivas das comunidades mais numerosas no próprio calendário da cidade de São Paulo, propõem um diálogo entre os locais e essas comunidades, afastando-se de uma perspectiva assimilacionista ou, no outro extremo, de criação de guetos isolados.

No estado de São Paulo, por sua vez, houve algumas iniciativas também interessantes, como a construção de abrigos para imigrantes e refugiados e a criação de uma unidade do Centro de Integração da Cidadania voltada para a população imigrante. Em outras cidades, também foram criados Centros de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAIs), como parte do plano de criar uma rede de cidades com certa capacidade para acolher migrantes.



Uma vez já analisado o contexto das dinâmicas migratórias no Brasil, assim como os perfis das pessoas que serão atingidas pela PNMRA, já revisitado o artigo N° 120 da nova Lei de Migração e já avaliadas as ações implementadas que formam parte dos antecedentes da Política, é possível, então, passar para o ponto seguinte. Nele, apresentamos os princípios que poderiam contribuir para a criação da PNMRA, com base nos princípios e diretrizes contidos no artigo N° 3 da Lei de Migração N° 13.445, organizados aqui em seis eixos. Logo depois, apresentamos uma série de programas e ações que, acreditamos, podem dar forma aos referidos princípios, de maneira que a legislação consiga acompanhar (de forma atualizada) as dinâmicas dos movimentos de migrantes e refugiados de e para o Brasil.

PRINCÍPIOS

- ***Eixo 1 – Proteção dos direitos das pessoas migrantes:*** Universalidade dos direitos humanos; repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; acolhida humanitária; garantia do direito à reunião familiar; promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletiva; migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas.
- ***Eixo 2 – Promoção de uma inclusão integral dos migrantes no sistema público brasileiro:*** Promoção de entrada regular e de regularização documental; desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil; não criminalização da migração; não discriminação em razão dos critérios ou procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e seus familiares; inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil.
- ***Eixo 3 – Cooperação entre órgãos de governo federal, estadual e local, organizações da sociedade civil, organizações internacionais e entidades privadas para ações locais:*** Diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante através de um Sistema de Participação Social que inclua um Conselho onde participem migrantes, estados e municípios; fóruns; conferências; audiências e consultas públicas, etc.



- **Eixo 4 – Proteção aos brasileiros no exterior:** Promoção do associativismo entre as comunidades de brasileiros no exterior; proteção das crianças, jovens e adultos em relação ao seu bem-estar e integração nas sociedades de acolhida; colaboração com aqueles que escolham retornar ao Brasil.
- **Eixo 5 – Cooperação internacional:** Integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço; fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas; cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios; observância ao disposto em tratados regionais e internacionais.
- **Eixo 6 – Acompanhamento das dinâmicas migratórias:** Produção de dados qualitativos e quantitativos sobre brasileiros no exterior e sobre imigrantes no Brasil e avaliações contínuas sobre as políticas implementadas.

PROGRAMAS E AÇÕES

- **Eixo 1 – Proteção dos direitos das pessoas migrantes:** Realizar campanhas contínuas em meios de comunicação (internet, rádio, televisão, jornais e revistas) contra a xenofobia, o racismo e quaisquer formas de discriminação; criar um órgão que possa identificar situações nas quais são necessárias intervenções para a defesa dos direitos humanos das pessoas migrantes; desburocratizar o programa de reunião familiar; publicar materiais informativos para imigrantes, para brasileiros e para funcionários de órgãos estatais sobre direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante em vários idiomas; reconhecer a “dívida histórica impagável” com a diáspora africana e realizar campanhas e ações na direção de repará-la; criação e estreitamento de parcerias entre órgãos de denúncia e de proteção às crianças e adolescentes migrantes, aos trabalhadores migrantes, às mulheres migrantes que estejam em situações de violação de direitos; fazer capacitações contínuas para funcionários de órgãos do poder público sobre direitos humanos das pessoas migrantes, contra a criminalização do migrante e o repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas.
- **Eixo 2 – Promoção de uma inclusão integral dos migrantes no sistema público brasileiro:** Implementar um programa de regularização migratória contínua voltada a todas as pessoas que estejam inseridas no sistema produtivo do país, promovendo assim o trabalho decente para todos os imigrantes que residem no Brasil e a proteção do mercado laboral brasileiro; implementar um



Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante

sistema de reconhecimento acadêmico e de habilidades profissionais (Diploma e experiências laborais anteriores) dos trabalhadores imigrantes para um adequado reconhecimento da pessoa migrante no setor laboral e o melhor desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil; diminuir as exigências de certidão de antecedentes criminais para desvincular a migração do sistema de justiça criminal; modificar os documentos oferecidos pela União às pessoas migrantes de forma a apagar a identificação destacada da origem nacional e status migratório, evitando assim qualquer tipo de discriminação deliberada ou por desconhecimento; realizar campanhas contínuas em meios de comunicação a favor da igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e seus familiares; efetuar as ações necessárias para que migrantes possam ter acesso igualitário e livre a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; capacitar funcionários de órgãos públicos em todos os níveis de governo sobre a temática migratória, direitos e deveres das pessoas migrantes, documentos e tramitações referentes à migração no Brasil; promover capacitações sobre documentos e tramitações migratórias para funcionários que devem prestar atendimento a migrantes, como instituições bancárias, educativas, de saúde, entre outras; criar mecanismos para que migrantes possam acompanhar *on-line* seus processos de solicitação de autorizações ou outros trâmites migratórios; produzir e divulgar uma cartilha informativa sobre o novo marco legislativo a partir da Lei N° 13.445 e a nova PNMRA disponível em diferentes línguas; estabelecer a gratuidade do exame CELPE-Bras para estrangeiros que já residem e trabalham no Brasil; disponibilizar formas alternativas de comprovação da capacidade de comunicação em português para a naturalização (além do exame Celpe-Bras); assegurar o cumprimento do Art. 112 da nova Lei de Migração, que garante a residentes fronteiriços e migrantes a possibilidade de usar idioma materno em órgãos ou repartições públicas para reclamar ou reivindicar direitos decorrentes dessa lei; estabelecer a gratuidade da revalidação de diplomas expedidos fora do Brasil; promover a capacitação de profissionais bilíngues que promovam um diálogo intercultural em escolas e sindicatos com grande concentração de crianças, jovens e adultos imigrantes; desburocratizar e informar sobre a tramitação que exime do pagamento de taxas para a obtenção do RNE em casos de hipossuficiência econômica ou posição vulnerável.

- ***Eixo 3 – Cooperação entre órgãos de governo federal, estadual e local, organizações da sociedade civil, organizações internacionais e entidades privadas para ações locais:*** Criar um Sistema de Participação Social que inclua diferentes instâncias de diálogo que possam ser complementares, tais como: um Conselho com participação de migrantes, de representantes dos estados, dos municípios; fóruns; conferências; audiências, consultas públicas, etc. Os mencionados espaços de diálogo social

Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante - CDHIC.

Rua Dr. Alfredo Ellis, nº 68 B. Bela Vista. São Paulo - SP. CEP: 01322-050.

Telefone: (11) 95327-8158 | contato@cdhic.org | www.cdhic.org



Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante

atuarão na formulação, execução e avaliação de políticas migratórias e na promoção da participação cidadã do migrante. Promover a criação de espaços para debates entre os próprios migrantes/refugiados; promover parcerias entre órgãos do estado brasileiro e organizações de imigrantes e emigrantes; estabelecer aulas de português para migrantes e refugiados através de parcerias com universidades federais, estaduais e outras organizações educativas; promover o diálogo entre sindicatos e trabalhadores migrantes; criar estruturas inter-federativas (como a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas); criar políticas em conjunto com o Ministério de Educação relacionadas à educação bilíngue e à inclusão de conteúdo de história das migrações e história dos países de origem das comunidades que têm chegado ao Brasil.

- **Eixo 4 – Proteção aos brasileiros no exterior:** Promover o associativismo entre as comunidades de brasileiros no exterior; defender em todas as instâncias a regularização dos brasileiros que se encontram em situação irregular no exterior; quando possível, criar diálogos com autoridades locais dos países de acolhida visando à regularização dos brasileiros que residem sem autorização no exterior; zelar pela escolaridade das crianças brasileiras no exterior através de cooperação e parcerias com a pasta de Educação dos países de acolhida; produzir e distribuir cartilhas informativas para acompanhar tanto a chegada em outro país quanto a integração na sociedade de acolhida e a manutenção de laços com o Brasil; avaliar e criar novas formas de estender os direitos aos brasileiros no exterior, especialmente aos que estão em situação irregular; expandir e fortalecer a rede de repartições consulares para brasileiros no exterior; expandir o uso da Carteira de Matrícula Consular; fornecer informação para aqueles brasileiros que pretendem retornar ao Brasil; criar mecanismos de apoio para crianças, jovens e adultos com dificuldades de adaptação no país de acolhida, criando espaços de interculturalidade que possam servir como pontes entre as comunidades de origem e acolhida; colaborar para a formação de profissionais bilíngues para apoiar o trabalho de integração de crianças brasileiras em escolas públicas dos países de residência dos pais; enviar livros paradidáticos a escolas onde há grande concentração de brasileiros; criar novas formas de comunicação com as comunidades no exterior; estimular para que brasileiros no exterior possam promover a imagem e produtos brasileiros no exterior; difundir informação sobre as funções das representações consulares; avaliar o funcionamento e possibilidade de expansão de “Casas do Migrante Brasileiro” em países com grande concentração de brasileiros; criar um setor dentro do Sistema Único de Saúde que ofereça acompanhamento médico e psicológico a brasileiros retornados ao país.



Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante

- **Eixo 5 – Cooperação internacional:** Criar programas para a integração e desenvolvimento das regiões de fronteira; articular políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço; fortalecer a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas; promover cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios; avaliar os programas e políticas implementadas em relação ao disposto em tratados internacionais; criar parcerias com governos de outros países para o desenvolvimento de campanhas contínuas contra a xenofobia, racismo, estigmatização e qualquer tipo de discriminação tanto em relação a imigrantes no Brasil quanto emigrantes brasileiros no exterior; fortalecer parcerias bi- e multilaterais para o reconhecimento de diplomas brasileiros no exterior e estrangeiros no Brasil.
- **Eixo 6 – Acompanhamento das dinâmicas migratórias:** Produzir dados em relação ao número, características, demandas e potencialidades tanto das comunidades de brasileiros no exterior quanto de imigrantes no Brasil; utilizar esses dados produzidos para realizar avaliações contínuas dos programas e políticas implementadas tanto para brasileiros no exterior quanto para imigrantes no Brasil.

REFERÊNCIAS

AA.VV. Brasileiros no Mundo. Textos Acadêmicos. Volume II. Brasília: FUNAG, 2008.

Bela Feldman-Bianco. “La cuestión migratoria en Brasil. Paradojas y avances”, agosto de 2017, CLACSO, disponível em: https://www.clacso.org.ar/megafon/megafon14_articulo4.php

BRASIL. Lei N° 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Brasileiros no mundo. Estimativas populacionais das Comunidades brasileiras no mundo (2015). Disponível em: <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/a-comunidade/estimativas-populacionais-das-comunidades/Estimativas%20RCN%202015%20-%20Atualizado.pdf>

BRASIL. Relatório anual 2017, Observatório das Migrações Internacionais, Ministério do Trabalho, disponível em: <http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorio-anual>

BRASIL. Relatório: Refúgio em números – 3ª edição, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, publicado em abril de 2018, disponível em: http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf



COMIGRAR. “Caderno de Propostas”. Disponível em: <http://www.participa.br/comigrar/migracoteca/documentos/comigrar-caderno-de-proposta-posetapanacional.pdf>

João Chaves. “Da nova Lei de Migração a uma Política nacional de Migrações, Apatridia e Refúgio: desafios e possibilidades”. Defensoria Pública da União.

MIGRAMUNDO, “COMIGRAR termina mais debate e mobilização precisam continuar”, 02/06/2014, disponível em: <http://migramundo.com/comigrar-termina-mas-debate-e-mobilizacao-precisam-continuar/>

MIGRAMUNDO, “COMIGRAR, um ano depois”, 14/07/2015, disponível em: <http://migramundo.com/comigrar-um-ano-depois/>

Stephen Castles. Entendendo a migração global. Uma perspectiva desde a transformação social. Em: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana. Ano XVIII N° 35. Brasília: REHMU, jul./dez. 2010.